



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 335/06
------	---

autor DEPUTADO FERNANDO DE FÁBIO	Nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê-se ao inciso VI do art. 19 da Lei nº 9.636, de 1998, incluído pelo art. 1º da MP 335/2007, a seguinte redação, e acrescente-se o seguinte parágrafo único:

“Art. 19.....

.....
VI – quando se tratar de regularização fundiária de interesse social, os direitos enfiteúticos relativos a frações de terrenos cedidos serão cobrados de forma proporcional à renda mensal familiar dos cessionários, ficando a cobrança limitada a valores que não comprometam as despesas essenciais de custeio da família.

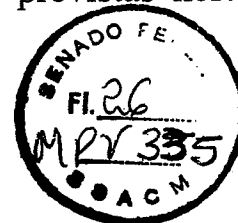
Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Fazenda, por intermédio da SPU, a regulamentação necessária à efetivação do disposto no inciso VI.”

Art. 2º Dê-se ao § 6º do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, incluído pelo art. 5º desta MP, a seguinte redação:

“Art. 100

.....
§ 6º Nos casos de aplicação do regime de aforamento com vistas à regularização fundiária de interesse social, ficam dispensadas as audiências previstas neste artigo.”

JUSTIFICATIVA



A emenda tem por finalidade a universalização da cobrança por ocupação de terras públicas, sempre guardando a devida proporcionalidade entre a taxa cobrada e o poder aquisitivo das famílias agraciadas pelo uso de imóveis cedidos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela União.

Não interessa ao desenvolvimento social do País criar uma “legião” de famílias dependentes da tutela assistencial ininterrupta do Estado. Estaríamos condenando importante parcela da população a manobras eleitoreiras e casuístas de governos interessados em mantê-los como mera massa de manobra.

O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria de Patrimônio da União, realizaria os estudos necessários à instituição de valores justos e adequados ao poder aquisitivo das famílias assentadas, estipulando prazos e formas apropriadas de quitação junto ao Poder Público.

Ao propor um pagamento justo e adequado ao padrão de vida de cada grupo familiar agraciado com o uso de direito sobre imóveis da União, valorizaríamos, sobretudo, a inclusão dessas famílias nas obrigações sociais e pecuniárias inerentes a cidadãos trabalhadores e cientes de seu papel na sociedade.

PARLAMENTAR

